

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 19 do PL 4.162 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único desse artigo demonstra mais uma vez a intenção de beneficiamento ao setor privado, ao prever que os estudos de fundamentação às concessões ou a privatizações sejam 11 considerados como planos de saneamento básico. A elaboração dos planos de saneamento básico é de competência exclusiva dos titulares que não podem prescindir desse instrumento para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico porque é fundamental para a universalização dos serviços devendo definir as metas de investimentos e de universalização, não podendo, sob nenhuma hipótese, serem substituídos por simples estudos.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)

SF/20070.57245-22